

**Lei Municipal nº 924/2015**

“Altera dispositivos da Lei nº 548, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre criação do programa de desenvolvimento econômico de Teixeira de Freitas – PRODETEF”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 13 da Lei nº 548/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio– CT SICOM será composta por no mínimo 01 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, 01(um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, 01(um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e 01(um) representante da Procuradoria Geral do Município, mais o Secretario responsável pela pasta.

§ 1º- a escolha dos funcionários, membros da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – CT SICOM, será de responsabilidade do Prefeito Municipal, e devidamente publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 2º- a participação dos membros da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio- CT SICOM, não será remunerada.

Art. 2º O artigo 14 da Lei nº 548/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 São competências da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – CT SICOM:

- I- Vistoria in loco, quando houver necessidade;
- II- Controle e Fiscalização do cumprimento de presente Lei;
- III- Emissão de Parecer prévio, acerca dos assuntos relacionados a presente Lei.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica, de que trata o artigo anterior, será subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio- SICOM.



PREFEITURA DE

Teixeira de Freitas

Art. 3º O artigo 15 da Lei nº 548/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Indústria e Comercio- SICOM se reunirá quinzenalmente para tratar dos assuntos de sua competência, podendo ainda se reunir de forma extraordinária se houver necessidade.

Art. 6º O artigo 16 da Lei nº 548/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 – Os pareceres prévios, emitidos pela Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Indústria e Comercio – CT SICOM podem ou não, ser acatados pelo Prefeito Municipal, tendo caráter meramente opinativo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 29 de outubro de 2015.


João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Verifico que foi publicado
em 30/11/15
Romilda de Sousa Costa Rodrigues
Assessora - Mat. 006